DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 30 de julho de 2025 | Ano II | Edição nº 202A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Apiaí, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, estando presentes os senhores: Jair Rodrigues Machado, Neusa Maria de Oliveira Muzel, Cristiane Aparecida Arruda, Jonas de Almeida Santos, Katia Naiane Oliveira Santos, João Batista da Silva, Ramon Angelo Corradin, Vagner José Gonçalves, Renata Santos Rondon, Nelson Milan Elias, Sabrina Maria Xavier, Ronaldo Sanches, Miriam Werneck Fathi Bahr, Iracema Maria dos Santos Carriel, Julio Cesar de Lima, Darci Rodrigues Lopes, Angela Figueiredo Conceição Santos, Beatriz Pupo Ribeiro e como visitante o senhor: Marcos Seabra de Oliveira. A reunião teve início com a fala do presidente do Conselho, Sr. Jair Rodrigues Machado, que deu boas vindas a todos, agradeceu a presença de todos, principalmente aos novos membros, em seguida a secretaria do Conselho, Sabrina Maria Xavier falou sobre a reestruturação, de acordo com a nova lei e portaria do Conselho, apresentou o novo **Regimento Interno**, que foi rapidamente aprovado por todos, até porque já teria sido previamente enviado aos membros para análise. O Secretário de Agricultura, Marcos Seabra de Oliveira apresentou o projeto **"Mais Genética Apiaí "**, que irá substituir o trabalho da CONAFER que havia pedido uma contrapartida alta para continuar atuando, trata-se de melhoramento genético de rebanho bovino e bubalino, de leite e corte, através de Inseminação artificial, será totalmente de responsabilidade da prefeitura, com recurso próprio, sendo também aprovado por unanimidade. Em seguida, apresentou mais dois projetos "Solo Mais Fértil Apiaí", que trata de análise de solo e recomendação de adubação e calcário totalmente gratuita pela Casa de Agricultura e "Fomento à Cultura da Batata em Apiaí" que terá três campos experimentais em Bairros diferentes, para calcular o custo de produção, devido o fato de ter bastante demanda na Merenda Escolar, lembrou que para todos os programas os produtores passam por uma prévia capacitação. Sr. Jair comentou sobre as associações e cooperativas não possuírem pelo menos quatro produtos para entregar no PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) Municipal durante o inverno. O senhor Nelson Elias, da Associação de Engenheiros, falou da importância de se transformar a AETAR em Utilidade pública, para que os profissionais possam ser contratados pela prefeitura sem a necessidade de licitação, mas esse projeto foi vetado na Câmara, pediu o apoio do Conselho para a que situação seja revista. Os senhores Ramon e João Batista, representantes da Defesa Agropecuária, falaram sobre a Inspeção de Produtos de origem Animal, que os interessados podem chamar primeiramente a Defesa, antes de mexer na estrutura do local, na próxima reunião, que ficou pré agendada para o dia vinte de Agosto, irão trazer informações mais detalhadas. Sem mais para o momento, eu, Sabrina Maria Xavier, secretaria do CMDRS lavrei a seguinte ata que deverá ser lida e aprovada por todos.

Jair Rodrigues Machado
Presidente do CMDRS

Sabrina Maria Xavier
Secretaria do CMDRS

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Lista de Presença da Reunião Ordinária – 30/07/2025

Pauta:

- Reestruturação do CMDRS
- Regimento Interno
- Projeto Mais Genética Apiaí
- Projeto Solo + Fértil Apiaí
- Projeto de Fomento á Cultura da Batata em Apiaí
- Assuntos Diversos

Jair Rodrigues Machado		Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí
Marina Gomes da Rosa Cordeiro		
José Luiz Gati		Associação de Moradores do Bairro Caximba
Elaine Aparecida de A. Carvalho		
Dirceu Camargo de Almeida		Associação de Produtores Rurais do Distrito de Lageado
Loes Leone Paiva		
Neusa Maria de Oliveira Muzel		COOPERPRODA
Bruno Rodrigo de Pontes Lima		
Cristiane Aparecida Arruda		ECOOVALE
Jonas de Almeida Santos		
Katia Naiane Oliveira Santos		COOPAV
Juraci Rosa do Prado		
João Batista da Silva		Coordenadoria de Defesa Agropecuária
Ramon Angelo Corradin		
Vagner José Gonçalves		Conselho de Pastores de Apiaí
Sebastião Lopes de Souza		

CNPJ 46.634.242/0001-38 Ladeira Manoel Augusto,
92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

Renata Santos Rondon		Cooperativa Recicla Alto Vale
Cristiano Cury Dias Batista		
Nelson Milan Elias		Associação de Engenheiros de Apiaí
Rafael Aparecido Peressuti		
Cristina Gomes da Rosa Santos		Associação dos Artesões do Bairro do Encapoeirado
Lucia Aparecida da Rosa Scheleider		
Andréia Silva		Secretaria Municipal de Agropecuária
Sabrina Maria Xavier		
Ronaldo Sanches		Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Adriana Verissimo Neto		
Adriana Santana Zrenner		Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Miriam Werneck Fathi Bahr		
Iracema Maria dos Santos Carriel		Secretaria Municipal de Saúde
Jane Slompo de Oliveira		
Julio Cesar de Lima		CATI
Paulo Roberto Leite		
Darci Rodrigues Lopes		Secretaria Municipal de Obras
José Roberto Coelho		
Angela Figueiredo Conceição Santos		Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Beatriz Pupo Ribeiro		
Visitante		
Visitante		
Visitante		
Visitante		
Visitante		
Visitante		
Visitante		

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto,
92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 189, de 21 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apiaí".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente PORTARIA:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apiaí, nos termos do artigo 3° e seus parágrafos da Lei Municipal de 069 de 30/12/1993, com as alterações da Lei Municipal de 079 de 27/01/2006, da Lei Municipal n° 094 de 02/06/2006, da Lei Municipal n° 101 de 01/06/2011, da Lei Municipal n° 17 de 10/06/2013 e da Lei Municipal nº. 381 de 21/07/2025, fica assim constituído:

I. 06 representantes da Prefeitura Municipal de Apiaí, a saber:

a) Andréia Silva Santos e Sabrina Maria Xavier, representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária;

b) Ronaldo Sanches do Nascimento e Adriana Verissimo Neto, representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

c) Miriam Werneck Fathi Bahr e Adriana Santana Zrenner, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) Iracema Maria dos Santos Carriel e Jane Slompo de Oliveira, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Darci Rodrigues Lopes e José Roberto Coelho, representantes da Secretaria Municipal de Obras;

f) Ângela Figueiredo Conceição Santos e Beatriz Pupo Ribeiro, representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II. Júlio Cesar de Lima e Paulo Roberto Leite, representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III. Cristina Gomes da Rosa Santos e Lucia Aparecida da Rosa Scheleider, representantes da Associação dos Artesãos de Apiaí – Custódia de Jesus da Cruz, pela mesma indicada;

IV. Katia Naiane Oliveira Santos e Juraci Rosa do Prado, representantes da Cooperativa Agroindustrial do Alto Vale, pela mesma indicada;

V. Cristiane Aparecida Arruda e Jonas de Almeida Santos representantes da Associação de Produtoras e Produtores Agroecológicos da Mata Atlântica do Vale do Ribeira, pela mesma indicada;

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

VI. Neusa Maria de Oliveira Muzel e Bruno Rodrigo de Pontes Lima, representantes da Cooperativa dos Produtores Rurais do Distrito de Araçaíba, pela mesma indicada;

VII. Jair Rodrigues Machado e Marina Gomes da Rosa Cordeiro, representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí, pelo mesmo indicado;

VIII. José Luiz Gati e Elaine Aparecida de Oliveira Carvalho, representantes da Associação de moradores do Bairro Caximba, pela mesma indicada;

IX. João Batista da Silva e Ramon Angelo Corradin, representantes da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

X. Vagner José Gonçalves e Sebastião Lopes de Souza, representantes do Conselho de Pastores de Apiaí;

XI. Renata Santos Rondon e Cristiano Cury Dias Batista, representantes da Cooperativa Recicla Alto Vale;

XII. Nelson Milan Elias e Rafael Aparecido Peressuti, representantes da Associação de Engenheiros de Apiaí;

XIII. Dirceu Camargo de Almeida e Loes Leone Paiva, representantes da Associação de Produtores do Distrito do Lageado.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria Municipal n°. 184, de 12 de julho de 2023.

Apiaí, 21 de julho de 2025.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Apiaí-SP – CEP 18320-000
Fone: (15) 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38
www.apiai.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de APIAÍ/SP– CMDRS, de acordo com a Lei Municipal n° 101 de 01/06/2011 que dispõe sobre a Instituição, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, estando assim revogada pelas leis 069/03 de 30/12/93, alterada pela Lei Municipal n° 079/06 de 27/01/06 e pela Lei Municipal n° 094 de 02/06/06, Lei Municipal de 101 de 01/06/2011, Lei Municipal n° 17 de 10/06/2013 e a Lei Municipal n°381 de 21/07/2025.

Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, opinativa, fiscalizadora, orientadora, permanente e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

I – Participar da formulação, avaliação e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, assegurando a efetiva participação das comunidades rurais e a observância dos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II – Sugerir, acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos Programas de Incentivo à Produção Agropecuária, bem como articular sua adequação às políticas estaduais e federais;

III – Atuar como espaço legítimo de deliberação, coordenação e gestão social, promovendo a interlocução entre o poder público e os segmentos sociais do meio rural, com vistas à construção participativa de políticas públicas estruturantes;

IV – Propor diretrizes para políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária, à organização produtiva, à segurança alimentar, à profissionalização e ao fortalecimento das comunidades rurais;

V – Deliberar sobre ações, programas e projetos que envolvam o espaço rural, avaliando seus impactos e propondo redirecionamentos quando necessário;

VI – Estimular a articulação institucional com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão das ações do setor rural nas peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como propor a reformulação de normas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

VII – Acompanhar e fiscalizar a utilização de recursos financeiros, bens públicos, equipamentos e maquinários empregados em ações e programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, bem como propor diretrizes e critérios técnicos que orientem sua aplicação pelos órgãos competentes;

VIII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FMDRS, acompanhando sua execução física e financeira, bem como assegurando a adequada prestação de contas;

IX – Identificar fontes de financiamento, internas e externas ao Município, e propor estratégias para viabilizar ações e investimentos no meio rural;

X – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

XI – Articular com conselhos similares e instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, regional, estadual e federal, para troca de experiências, formulação de propostas conjuntas e encaminhamento de demandas de interesse comum;
XII – Promover a integração entre os diversos segmentos da cadeia produtiva rural, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, beneficiamento, transporte e abastecimento alimentar;
XIII – Propor ações de preservação e recuperação dos recursos naturais (solo, água, matas nativas), incentivando práticas agropecuárias sustentáveis;
XIV – Sugerir programas sociais e iniciativas voltadas à valorização cultural, fortalecimento da identidade rural e promoção da cidadania no campo;
XV – Estimular a participação de mulheres, jovens, povos tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados, promovendo equidade e inclusão nas ações do setor;
XVI – Formular, divulgar e acompanhar a execução de diretrizes, critérios e procedimentos operacionais para a seleção, implantação e monitoramento de programas e projetos rurais;
XVII – Cadastrar e mapear comunidades beneficiárias, analisar e aprovar propostas, bem como acompanhar a execução dos projetos, assessorando associações e cooperativas quanto à implementação e à prestação de contas;
XVIII – Apresentar subsídios ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS para a formulação do Plano Estadual (PEDRS) e do Plano Nacional (PNDRS) de Desenvolvimento Rural Sustentável, além de propor ações nos programas estaduais e federais afins;
XIX – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relativas ao desenvolvimento rural e ao abastecimento alimentar, inclusive quanto à execução de projetos e convênios com entes públicos e privados;
XX – Incentivar a execução da política de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009), e acompanhar o cumprimento da legislação municipal correlata, especialmente quanto ao abastecimento da merenda escolar;
XXI – Propor, apoiar e incentivar a realização de eventos, estudos, pesquisas e ações de capacitação que promovam o fortalecimento da agricultura familiar, a inovação rural e o desenvolvimento territorial;
XXII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica, deliberação interna ou normas complementares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMDRS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes.
I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal:
a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada:
a. 2 (dois) representantes de Associações de Produtores Rurais legalmente constituídas no Município;
b. 2 (dois) representantes de Cooperativas de Produtores Rurais com atuação no território municipal;
c. 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Apiaí;
d. 1 (um) representante de qualquer cooperativa regularmente constituída e em efetivo funcionamento no âmbito do Município de Apiaí, independentemente de sua natureza jurídica ou finalidade institucional;
e. 1 (um) representante do Conselho de Pastores de Apiaí;
f. 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
g. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí;
h. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
i. 1 (um) representante de Associação de Moradores devidamente registrada e atuante no Município;
j. 1 (um) representante da Associação de Artesãos de Apiaí.

Os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo;
Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das entidades representadas.
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA
O CMDRS, na reunião de posse, através de eleição entre seus pares, escolherá seu presidente, que obrigatoriamente será membro representante da sociedade civil.
I - Na eleição de que trata este artigo será escolhido o vice presidente e irá substituir suas ausências e impedimentos.
II - Através de maioria absoluta (2/3) de seus membros qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do presidente e de seu vice-presidente mediante requerimento fundamentado.
III - Na ausência do Presidente e do vice presidente, será escolhido pela plenária um representante entre os conselheiros para presidir a reunião
CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO
Os membros do CMDRS poderão ser substituídos nas suas ausências e impedimentos e/ou por motivo de caso fortuito ou de força maior.
A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

I - Quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;
II - Quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
III - Procedimento incompatível com o exercício das funções;
IV - Quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do CMDRS, que deverá ser levada ao plenário que se pronunciará a respeito.
O membro governamental indicado, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença do seu suplente deverá ser substituído.
CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
O CMDRS atuará através de:
I - Resolução: quando sua deliberação versar sobre: diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;
II - Recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à Legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;
III - Pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.
Parágrafo único: As reuniões plenárias do CMDRS são abertas à participação pública, permitido o direito à voz.
As reuniões ordinárias do CMDRS terão periodicidade mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observados:
I - O encaminhamento de pauta prévia e ata da reunião anterior com antecedência mínima de 03 (três) dias;
II - As alterações de ata deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do CMDRS com até 2 (dois) dias que antecede a reunião.
III - Em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;
As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte sequência:
I - Verificação da presença e da existência de quórum dos membros efetivos, para instalação do plenário;
II - Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;
III - Ordem do dia, com apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
IV - Informes gerais, com consulta a plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou instituição da sociedade, para inclusão na pauta de trabalho das reuniões deverão ser encaminhadas preferencialmente à Secretaria Executiva para apreciação da mesa diretora.

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do CMDRS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo quórum estabelecido no inciso III do artigo 13º. do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do CMDRS terá a seguinte composição:

I - Presidente e Vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

Compete à Mesa Diretora:

I - Promover a articulação do CMDRS com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos;

II - Zelar pelo fortalecimento do CMDRS, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

III - Ser instância de deliberação do CMDRS, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do CMDRS;

IV - Encaminhar e acompanhar junto a Secretaria Executiva a efetivação das deliberações do CMDRS;

V - Auxiliar a Presidência e a Vice Presidência na formulação de pauta para as reuniões do CMRDS distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às comissões.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

I - Representar externamente o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;

IV - Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;

V - Delegar representação;

VI - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII - Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;

VIII - Exercer o voto de desempate;

IX - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

X - Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

XI - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;

XII - Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;

XIV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

XV - Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.
Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;
II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
III - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
IV - Convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.
SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA
O CMDRS para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva, que será obrigatoriamente o Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agropecuária que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.
À Secretaria Executiva incumbe:
I - Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do CMDRS;
II - Exercer o controle de frequência dos conselheiros;
III - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
IV - Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;
V - Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
VI - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
VII - Executar as demandas apontadas pelas comissões;
VIII - Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
IX - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
X - Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS
Compete aos Conselheiros:
I - Participar do plenário, das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
III - Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE AGROPECUARIA

IV - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
V - Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;
Parágrafo único: A participação no CMDRS é considerada serviço público relevante não remunerado;
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O CMDRS será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município.
O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do CMDRS, específica para este fim, por maioria absoluta de seus membros e convocada com antecedência mínima de 3 (três dias).
Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMDRS.
Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 24 de Julho de 2025.

Jair Rodrigues Machado
Presidente do CMDRS de Apiaí

Sabrina Maria Xavier
Secretaria do CMDRS

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (15) 3552-8800 - 3552-8821

Scanned with CamScanner